



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**6º TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 025/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELÉM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PÁRA E INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ.**

**O MUNICIPIO DE ALENQUER**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.838.793/0001-73, com sede na Praça Eloy Simões, nº 751, Bairro: Centro, Alenquer/PA, CEP: 68.200-00, representado por seu Prefeito o Senhor JURACI ESTEVAM DE SOUSA, portador da carteira de identidade nº 6729355 PC/PA e CPF nº 194.940.682-20, residente e domiciliado na cidade de Alenquer/PA no uso de suas atribuições legais regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2018, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**; a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, a **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, a **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no ESTADO DO PARÁ**, a **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ**, visando a cooperação e o mútuo interesse dos partícipes em **RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS** por meio da remessa para **PROTESTO**, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das **CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA** emitidas pela União, pelo Estado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 07 de março de 2019.

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**  
**LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
**Desembargador Presidente**

**Prefeitura Municipal de Alenquer**  
**JURACI ESTEVAM DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos  
CPF nº 598.039.322-68

Nome: Anieli Salgado Almeida Bastian  
CPF nº 004.672.482-65

## OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DO 6º TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº. 025/2018-TJPA // O MUNICÍPIO DE ALENQUER**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04 838 793/0001-73, com sede na Praça Eloy Simões, nº 751, Bairro: Centro, Alenquer/PA, CEP: 68.200-00, representado por seu Prefeito o Senhor JURACI ESTEVAM DE SOUSA, portador da carteira de identidade nº 6729355 PC/PA e CPF nº 194 940 682-20, residente e domiciliado na cidade de Alenquer/PA no uso de suas atribuições legais regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, adotar o Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2018, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, visando a cooperação e o mútuo interesse dos partícipes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. // Data da assinatura: 07/03/2019 // Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA

Protocolo: 411885

## LEGISLATIVO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019** DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005566/2018, CUJO OBJETO, EM SÍNTESE, É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-COMBUSTÍVEL. CONSIDERANDO que a Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), estabelece a exigência de autorização para o início de procedimento licitatório, nos termos do art. 38, caput, in verbis:

“Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que compete a Mesa Diretora, por meio do ordenador de despesas, autorizar e homologar as licitações, consoante dispõem os dispositivos abaixo transcritos da Resolução nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ):

“Art. 19 A Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste regimento:

II – na parte administrativa

f) autorizar licitações e homologá-las.” (Grifo nosso).

“Art. 23 São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas

1º. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Legislativa:

**XVII – ordenar e fiscalizar a execução de despesas (...).” (Grifo nosso);**

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo nº 005566/2018, que originou o Pregão Eletrônico nº 001/2019, nao há autorização da autoridade competente para a realização do certame, consoante determina o art. 38, caput, da Lei nº 8 666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), bem como a alínea “f”, do inciso II, do art. 19, c/c o inciso XVII, do § 1º, do art. 23, da Resolução nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ)

CONSIDERANDO que no **PREGÃO ELETRÔNICO** a elaboração do **TERMO DE REFERÊNCIA**, além de obrigatória, também é obrigatória a sua aprovação, consoante estabelece o inciso II, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5 450/2005, *ipsis litteris*

“Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente”. (Grifo nosso).

CONSIDERANDO que na modalidade pregão eletrônico, a **FASE PREPARATÓRIA** deve seguir o seguinte rito obrigatório:

1. Requisitar comprar / serviço;
2. Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente;
3. Pesquisa de Mercado;
4. Autorização para Licitar;
5. Minuta do Edital;
6. Parecer Jurídico;
7. Publicação.

CONSIDERANDO que o Termo de Referência foi produzido contendo vícios gravosos e insanáveis, irregularidades que “ferem de morte” a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 001/2019, haja vista que apresenta as seguintes omissões e falhas graves:

- a) não contém data;
- b) não possui assinatura;
- c) nao consta a aprovação do Presidente desta Assembleia Legislativa
- d) não contempla elementos essenciais a sua elaboração, a exemplo das omissões referentes aos critérios de aceitação da proposta e as exigências de habilitação, bem como aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Permanente de Licitação no sentido da anulação do Pregão Eletrônico nº 001/2019, acostada nas folhas 129 a 135 do Processo Administrativo nº 005566/2018, cujos fundamentos jurídicos foram objeto de exame e aprovação pela Procuradoria Geral, que exarou Parecer Jurídico nesse sentido.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE A PREVISTA NO INCISO XVII, DO § 1º, DO ART. 23, C/C O DISPOSTO NA ALÍNEA “f”, DO INCISO II, DO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ) R E S O L V E:

ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, objeto do Processo Administrativo nº 005566/2018, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito constantes da justificativa deste instrumento, **bem como com suporte** no princípio da autotutela administrativa e com observância aos termos do parecer exarado pela Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa tendo em vista que a fase preparatória do certame, desde a abertura, contém vícios insanáveis, tais como a divulgação do aviso de licitação sem a prévia autorização da autoridade competente para licitar, ou seja, **sem a finalização da fase preparatória da retrocitada modalidade licitatória**, além das irregularidades de que se constitui o Termo de Referência respectivo, dentre as quais a de não ter sido aprovado pelo Presidente desta Casa, exigência prevista no inciso II, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5 450/2005

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém (PA), 08 de março de 2019

Deputado DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Protocolo: 414268

## TRIBUNAIS DE CONTAS

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

## CONTRATO

CONTRATO Nº.: 003/2019 -TCM

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a Empresa R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP

OBJETO: contratação do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, mediante entrega parcelada e semanal, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

VALOR GLOBAL: R\$ 27.288,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2019

VIGÊNCIA: 13/03/2019 a 12/03/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101 01 122 1454 8559 Fonte: 0101 - Elemento de Despesa: 339030

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 2019/02/TCM - PA201810251

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEAO

FORO: Da cidade de Belém - Estado do Pará

CNPJ DA CONTRATADA: 15.300.567/0001-50

ENDEREÇO DA CONTRATADA: CJ Cidade Nova VI, IV WE-64 nº 442, na Cidade Nova, Ananindeua/PA

Protocolo: 414412